



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**PARECER COREN/SC Nº 002/CT/2022**

**NÚMERO DO PROTOCOLO: 112977**

**Assunto:** *Coleta de material para detecção de Monkeypox*

**Palavras-chave:** Exame, Monkeypox, Técnico de Enfermagem.

### **I – Fatos:**

Solicito orientação quanto a coleta de exames para detecção de Monkeypox, se este procedimento (coleta de swab, coleta de crosta e coleta de sangue) deve ser exclusiva do enfermeiro, ou o técnico de enfermagem poderá fazer?

### **II – Fundamentação e análise:**

O Monkeypox é uma doença zoonótica causada por vírus, sendo este classificado pelo International Committee on Taxonomy of Viruses (ICTV) como pertencente à família Poxviridae, gênero Orthopoxvirus e espécie Monkeypoxvírus. Esta família viral possui como material genético uma dupla fita linear de DNA, codificando em seu genoma as proteínas necessárias para replicação, transcrição, montagem e liberação viral. Um envelope lipoproteico circunda estes vírus que apresentam um formato ovalado, com medidas entre 200 a 400 nm. A família Poxviridae, também inclui varíola, varíola bovina (CPX) e vírus vaccínia (BRASIL, 2022a).

No início de maio de 2022, um surto de Monkeypox foi identificado, com acometimento em indivíduos de diversos países. Em 21 de maio de 2022, a OMS declarou a existência de um surto global emergente de infecção pelo vírus Monkeypox (MPXV), com transmissão comunitária documentada entre pessoas que tiveram contato com casos sintomáticos, em países não endêmicos (BRASIL, 2022a).

Ressalta-se que, por ser uma doença nova, a infecção por MPXV tem muitos dos seus aspectos desconhecidos, ainda que estejam sendo estudados intensamente para uma melhor assistência à população. Deste modo, este documento está sujeito a ajustes decorrentes



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico, podendo sofrer alterações conforme novos conhecimentos acerca da doença forem divulgados (BRASIL, 2022a).

As lesões cutâneas do MPXV assemelham-se às erupções da varíola, podendo ter aspecto parecido a outras doenças infecciosas mais comuns, como as erupções observadas na sífilis secundária, infecção por herpes simples e infecção pelo vírus varicela-zoster. Em países endêmicos, a erupção cutânea assemelha-se à varíola, entretanto casos relatados no atual cenário apresentam sinais e sintomas variados: cerca de 30% não apresentam rash sistêmico e cerca de 11% não apresentam nenhuma erupção cutânea, segundo a OMS (BRASIL, 2022a).

Segundo o Protocolo laboratorial de orientações, na investigação laboratorial para *Monkeypox* são recomendadas as seguintes coletas de amostras, considerando pesquisa técnica, armazenamento, conservação e transporte: material vesicular, crosta, lesões de mucosas, *swab* de orofaringe/nasofaringe e *swab* perianal e genital. Deve ser dada preferência para as amostras de material vesicular ou pustular, sempre que esses materiais estiverem disponíveis (BRASIL, 2022c).

Segundo a Nota Técnica Nº 002/2022 SESA/SSVS/GEVS os exames laboratoriais que devem ser solicitados pelo profissional de saúde são:

a) Para confirmação diagnóstica: Duas amostras de material vesicular: *swab* em tubos separados ou duas amostras de crosta de lesão: raspado ou fragmento em tubos separados;

b) Para diagnóstico diferencial: Sangue total: 10ml; Urina: 15ml; Nasofaringe: um *swab* de cada lado; Orofaringe: um *swab*.

A mesma nota orienta que a coleta do material vesicular (Secreção de Vesícula) ocorra na fase aguda ainda com pústulas vesiculares. É quando se obtém carga viral mais elevada na lesão. Portanto, *swab* do conteúdo da lesão é o material mais indicado. *Swabs* estéreis de nylon, poliéster ou Dacron são os indicados. Também pode-se puncionar com seringa o conteúdo da lesão, mas prefere-se o *swab* para evitar a manipulação de perfurocortantes. Colocar o *swab* preferencialmente em tubo seco, SEM líquido preservante, uma vez que os poxvírus mantêm-se estáveis na ausência de qualquer meio preservante. Se optar por usar algum líquido preservante, indica-se o VTM (meio de transporte viral), no



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

máximo cerca de 300 ul, porém o ideal é manter o swab sem líquido. Havendo lesões na cavidade bucal, pode-se recolher material das lesões com swab.

Quando o paciente é encaminhado para coleta em fase mais tardia na qual as lesões já estão secas, o material a ser encaminhado são crostas das lesões, obtidas por swab ou coleta de pequeno fragmento, preferencialmente, devemos optar pelas crostas menos secas, ou seja, coletar aquelas em fase mais inicial de cicatrização, pois a chance de detecção de genoma viral ou da partícula viral é maior. As crostas devem ser armazenadas em frascos limpos SEM líquido preservante (neste caso, o uso de qualquer líquido preservante reduz as taxas de recuperação de fragmentos do DNA viral, prejudicando o desempenho da qPCR (BRASIL, 2022b).

Sangue não é um material indicado para detecção de poxvírus, pois o período de viremia alta é anterior ao aparecimento das pústulas que, normalmente, é quando o paciente comparece a um posto de atendimento. A coleta de soro é importante para verificar a soroconversão. Para fins de diagnóstico, só se for associado a uma clínica muito clara e sugestiva, o principal diagnóstico diferencial de infecção por Monkeypox vírus é a Varicela (BRASIL, 2022b).

Visando ao diagnóstico diferencial, orienta-se a coleta de 10 ml de sangue sem anticoagulante, para obtenção do soro, ou com EDTA, para obtenção do plasma, sendo a coleta realizada até o 5º dia a partir do início dos sintomas. Desta amostra, deve-se alíquotar 2-3 ml do soro/plasma para realizar o qPCR para pesquisar MPX vírus. O restante da amostra servirá para avaliar a concomitância de outras doenças que poderiam causar lesões, principalmente nos genitais, a exemplo da sífilis e da infecção herpética (BRASIL, 2022a).

Segundo a Nota Técnica Nº 46/2022-CGPAM/DSMI/SAPS/MS que faz recomendações sobre Monkeypox, a coleta das amostras para a confirmação laboratorial do diagnóstico da MPX, deve ser de pelo menos, dois sítios diferentes. O melhor desempenho da qPCR é observado nas amostras obtidas com o swab das lesões em fase aguda, período de maior carga viral nestes locais, preferencialmente das lesões abertas.

Para contatos de alto risco de um caso confirmado, sem manifestação cutânea ou lesões para amostragem, mas que desenvolveram sintomas sistêmicos, deve ser coletado swab da orofaringe. Mesmo que o swab da orofaringe seja negativo, deve-se continuar com o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

monitoramento e o isolamento conforme as instruções além de realizar novas coletas se outros sintomas se desenvolverem (BRASIL, 2022a).

Ressaltam-se as informações referentes à segurança que visam a redução do risco de acidentes ocupacionais e, para tal, orienta-se o uso de equipamentos de proteção individual, tanto para a coleta de material, quanto para o processamento laboratorial das amostras. O laboratório de virologia para o processamento destas amostras deve ser estruturado minimamente para segurança, considerando adequado que seja, no mínimo, de nível 2 (BRASIL, 2022a).

### III – Conclusão:

Considerando a Lei 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, que nos traz em seu Art. 11. “O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – Privativamente:(...) m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas”. Em seu Art. 12. “O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientações e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem”. E, em seu Art. 15 afirma, que as referidas atividades do Técnico de Enfermagem somente podem ser exercidas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo código de ética dos profissionais de Enfermagem, dos deveres: Art. 24. “Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.” Art. 45. “Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.” Art. 55. “Aprimorar os conhecimentos técnicos-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.” E, Art. 59. “Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desenvolvimento seguro para si e para outrem.”



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o Parecer COREN-SP CAT nº 012/2022 que ressalta a necessidade de análise da evolução das lesões e identificação da melhor técnica de coleta (swab de secreção das lesões iniciais ou coleta de crosta) e manipulação de agulha para aspiração de secreção da vesícula ou manipulação de bisturi para retirada da parte superior da lesão em fase inicial e também poder-se tratar de um desbridamento, entendemos que compete ao enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem, a realização da coleta de amostras para diagnóstico da Monkeypox.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina reconhece a relevância do papel do Técnico de Enfermagem no cuidado em saúde, mas em virtude da legislação vigente e da necessidade de análise e tomada de decisão necessárias no momento da coleta de amostras para diagnóstico da Monkeypox, recomendamos que o enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem, realize a coleta de amostras para diagnóstico da Monkeypox, respaldado por Protocolo Institucional e mediante capacitação para realização da técnica correta de coleta, garantindo o envio de amostras viáveis para a identificação do MPXV e assistência de enfermagem segura.

Salientamos que este parecer está sujeito a ajustes dependendo do cenário epidemiológico, e de novos conhecimentos acerca da doença, neste caso poder-se-á ampliar a coleta para Técnicos de Enfermagem mediante capacitação e estabelecimento de protocolo institucional.

Recomenda-se consulta à legislação mencionada.

É o Parecer.

Florianópolis, 28/11/2022

Enf. Ioná Vieira Bez Birolo (COREN-SC 58205)

Câmara Técnica de Atenção Primária a Saúde

COREN/SC



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Atenção Primária a Saúde em 15/12/2022.

### Membros:

Enf. Adriana Luzardo – COREN/SC

Enf. Amanda Mello – COREN/SC

Enf. Elizimara Ferreira Siqueira - COREN/SC 82888

Enf. Ioná Vieira Bez Birolo – COREN/SC 58205

Enf. Tarcísio José da Silva - COREN/SC 160894

Parecer homologado na 618ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 15 de dezembro de 2019.

### IV - Bases de consulta:

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm). Acesso em: 25 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm). Acesso em: 25 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. NOTA TÉCNICA Nº 46/2022-CGPAM/DSMI/SAPS/MS. 2022a. Disponível em: [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20220801\\_O\\_SEIMS-0028381567-NotaTecnicaGraviadsmonkeypoxfinal\\_1567282545601784855.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20220801_O_SEIMS-0028381567-NotaTecnicaGraviadsmonkeypoxfinal_1567282545601784855.pdf). Acesso em: 25 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria de Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 002/2022 SESA/SSVS/GEVS. 2022b. Disponível em: [https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Nota%20Tecnica/NT%20002\\_2022%20Monkeypox%2009.06.22.pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Nota%20Tecnica/NT%20002_2022%20Monkeypox%2009.06.22.pdf). Acesso em: 25 nov. 2022.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Protocolo laboratorial de orientações de coleta, armazenamento, conservação e transporte de amostras para o diagnóstico de *monkeypox*. 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/variola-dos-macacos/publicacoes/protocolos-1/rotocolo-laboratorial-de-orientacoes-de-coleta-armazenamento-conservacao-e-transporte-de-amostras-para-o-diagnostico-de-monkeypox> Acesso em: 25 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 25 nov. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN 012/2022. Competência técnica e legal para coleta de amostras para diagnóstico da Monkeypox por profissionais de enfermagem. Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Parecer\\_012\\_2022\\_Compete%CC%82ncia-te%CC%81cnica-e-legal-para-coleta-de-amostras-para-diagno%CC%81stico-da-Monkeypox.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Parecer_012_2022_Compete%CC%82ncia-te%CC%81cnica-e-legal-para-coleta-de-amostras-para-diagno%CC%81stico-da-Monkeypox.pdf). Acesso em: 25 nov. 2022.

Para mais informacoes e video instrutivo, acessar a pagina: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/resposta-a-emergencias/coes/monkeypox/diagnostico>.